



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**DECRETO Nº 73 DE 21 DE JULHO DE 2.021**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo constante do caput do art. 1º do Decreto nº 71 de 08 de julho de 2.021, que disciplina o procedimento de retorno gradual ao trabalho presencial, e dá outras providências”*

**WHELEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que, por questões internas a serem levantadas junto aos respectivos setores desta Prefeitura Municipal, não houve a devida e prévia comunicação dos funcionários que se enquadram na situação descrita no *caput* do art. 1º, do Decreto nº 71 de 08 de julho de 2.021, circunstância esta que os impossibilitou de gozarem do prazo de 10 (dez) dias para levantamento de atestados e exames médicos nos moldes do citado artigo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão do prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 71, de 08 de julho de 2.021, para que o empregado público afastado reúna a documentação médica pertinente a fim de subsidiar seu retorno ao trabalho presencial ou, se o caso, manutenção do trabalho remoto.

**CONSIDERANDO** que a administração pública está submetida aos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial o Princípio da Legalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de prorrogação do prazo previsto no art. 1º, do Decreto nº 71/2.021, com finalidade de se evitar qualquer alegação de cerceamento no levantamento das documentações médicas por parte dos empregados públicos municipais afastados, notadamente pelo fato de que, de posse deles, os funcionários serão encaminhados ao Médico do Trabalho para deliberação acerca de seu retorno (ou não) ao trabalho presencial, fato que as tornam imprescindíveis;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - PRORROGAR**, por mais 10 (dez) dias úteis, computando-se a data de publicação deste Decreto, o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 71, de 08 de julho de 2.021.

§1º – Na data de publicação deste Decreto e no dia útil subsequente, os setores da Prefeitura Municipal de Indiana/SP que gozem de atribuição para tanto, deverão, obrigatoriamente, comunicar todos os funcionários que se enquadrem nas circunstâncias descritas no *caput* do art. 1º do Decreto nº 71/2.021.

§2º - Tão logo se proceda à comunicação, o responsável deverá lavrar Certidão especificando a data, horário e forma pela qual se procedeu à comunicação, encaminhando cópia ao Departamento Jurídico.

§3º - Os funcionários que já tenham sido comunicados acerca do Decreto nº 71/2.021 deverão, obrigatoriamente, serem cientificados do teor do presente Decreto, gozando, desta forma, do prazo suplementar constante do *caput* do art. 1º deste Decreto para levantamento de outras documentações, se assim entenderem pertinentes.

**Artigo 2º** - A comunicação a que se refere o art. 1º do Decreto nº 71/2.021 deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de contato telefônico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§1º – Se, por qualquer circunstância, não for possível comunicação por meio de contato telefônico, a comunicação deverá ser realizada presencialmente, mediante diligência de funcionário, a ser realizada endereço residencial do servidor afastado, lavrando-se a respectiva certidão.

§2º - A diligência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desempenhada por funcionário específico, não sendo necessariamente realizada pela Responsável pelo Expediente de Secretaria, desde que haja prévia comunicação do servidor a quem seja incumbida a providência, observado o prazo constante do §1º, do art. 1º, deste Decreto.

**Artigo 3º** - Qualquer circunstância que impossibilite o estrito cumprimento deste Decreto e do Decreto nº 71/2.021 será, imediatamente, comunicada à Chefia de Gabinete e ao Departamento Jurídico, para as providências cabíveis.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se a vigência do Decreto nº 71/2.021 naquilo que for compatível.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 21 de julho de 2.021

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024